



DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuadas pela Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO** as Decisões Proferidas em que **DEU PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI – ME**, reformado a decisão anterior, e declarando a empresa **HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI – ME HABILITADA**, conforme a Análise e Julgamento de Recurso Administrativo nos autos.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2018.

Silvio Aparecido Fidelis
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer